

**LEI MUNICIPAL Nº 1708/20, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.**

*Autoriza o Município de Floriano Peixoto, RS, a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, e dá outras providências.*

**ODACIR MALACARNE, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 370, no Município de Erechim/RS, visando à manutenção institucional e operacional da associação para a realização de certames licitatórios específicos, conforme Minuta de Contrato de Rateio constante do Anexo Único, que passa a integrar esta Lei para todos os fins.

**Parágrafo Único** - O contrato de rateio a ser assinado não configurará adesão do Município ao Consórcio, destinando-se unicamente ao custeio institucional e operacional da associação a fim de permitir a deflagração e o acompanhamento dos certames licitatórios específicos descritos no instrumento contratual, permitindo a fruição, pelo Município, dos benefícios advindos das licitações realizadas pelo Consórcio.

**Art. 2º** - O contrato de rateio a ser firmado terá validade durante o exercício de 2020, encerrando-se seu prazo de vigência em 31 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no exercício de 2020.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com eficácia retroativa a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

**Art. 5º** - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2020.

**ODACIR MALACARNE,**  
Vice-Prefeito no Exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 21.01.20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.

## **CONTRATO DE RATEIO**

**Que entre si celebram o Município de Floriano Peixoto – RS e o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS, na forma abaixo:**

**O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Dall’Alba, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, neste ato representado por seu Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal, Senhor **ODACIR MALACARNE**, residente e domiciliado no Município de Floriano Peixoto – RS, doravante denominado simplesmente **Município**, e o **Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Santos Dumont, nº 370, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, CARLOS ALBERTO BORDIN, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 8035078073 e devidamente inscrito no CPF nº 452.723.870-15, residente e domiciliado na Avenida Ângelo Gasparetto, nº 178, no Município de Jacutinga/RS, doravante denominada **CIRAU**, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos termos a seguir:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato de rateio tem por objeto regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes e não integrantes do CIRAU, a fim de auxiliar em sua revitalização institucional e operacional, tendo como contrapartida imediata a permissão de adesão dos Municípios contratantes nas Atas de Registros de Preços advindas de certames licitatórios a serem promovidos pelo CIRAU no exercício de 2020, destinados à aquisição de medicamentos e produtos para saúde, além de inúmeras outras.

**Parágrafo primeiro:** A subscrição deste instrumento não implica em automática adesão do Município contratante ao Consórcio, sendo destinado unicamente ao custeio institucional e operacional da associação por tempo determinado, a fim de permitir a deflagração e o acompanhamento dos certames licitatórios destinados à aquisição de medicamentos e produtos para saúde, além de outras mais, permitindo a fruição, pelo Município, dos benefícios advindos da adesão à Ata de Registro de Preços originada de tais licitações.

## **DAS DESPESAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Consideram-se despesas do CIRAU, a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto Social do Consórcio Público;
- c) Custos despendidos na operacionalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes de licitações públicas realizadas no interesse dos Municípios contratantes;
- d) Custos despendidos na remuneração de empregados do Consórcio, nela incluída os encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Estatuto e no presente Contrato de Rateio, em benefício dos municípios consorciados e não consorciados.
- f) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIRAU;
- g) Custos despendidos na participação de cursos, treinamentos e outros programas que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

## **DA GESTÃO DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Conselho de Prefeitos, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**Parágrafo único:** Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA QUARTA:** O Município compromete-se a:

- I** – supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II** – examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;

- III** – destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;
- IV** – repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;
- V** – repassar ao Consórcio, quando solicitada, relação preliminar de produtos que almeja adquirir através da Ata de Registro de Preços originada de certame licitatório a ser promovido pela associação, contendo os respectivos quantitativos estimados.

**CLÁUSULA QUINTA:** O CIRAU compromete-se a:

- I** - gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio, ou em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;
- II** - aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;
- III** - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- IV** - apresentar em Assembleia Geral aos MUNICÍPIOS relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados, discriminando os respectivos valores;
- V** - prestar informações pertinentes quando solicitado;
- VI** - controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;
- VII** – levar a cabo, em prazo não superior a 03 (três) meses da assinatura deste Contrato, certame licitatório pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado à aquisição de medicamentos e produtos para saúde, permitindo aos Municípios contratantes a adesão à Ata respectiva.
- VIII** – cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

## **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio **contribuições mensais** em valor equivalente a **R\$ 0,30 (trinta) centavos por habitante**, considerando-se que, nos termos do último recenseamento levado a cabo pelo IBGE, o Município contratante conta com 1.796 habitantes, resultando em um valor total de R\$ 538,80 (Quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

**Parágrafo primeiro:** A transferência dos recursos atinentes ao contrato de rateio ora firmado se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o dia útil que se lhe seguir caso recaia tal data em dia não útil, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao da subscrição deste contrato, à exceção da última parcela, relativa ao mês de dezembro de 2020, cujos valores deverão ser depositados antecipadamente, até o dia 20 de dezembro de 2020.

**Parágrafo segundo:** Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para a **Agência** n.º 0210, **Conta Corrente** n.º 06.131097.0-6, no **Banco Banrisul**, de titularidade do CIRAU.

## **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato de rateio vigorará durante todo o exercício de 2020, até o dia 31 de dezembro de 2020, não podendo ser prorrogado sem a adesão do Município contratante aos termos do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções do Consórcio.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA OITAVA:** Este Convênio poderá ser denunciado no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único:** A denúncia à contratação por parte do Município contratante deverá ser endereçada ao Conselho de Prefeitos, os quais deverão se manifestar quanto à sua aceitação no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, no silêncio, considerar-se-á rescindido o contrato.

**CLÁUSULA NONA:** Fica eleito o Foro do Município de Erechim – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano Peixoto/RS, ..... de ..... de 2020.

**ODACIR MALACARNE**

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo  
de Prefeito Municipal

**CARLOS ALBERTO BORDIN**

Presidente do CIRAU